ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-745/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2131/2013
PROTOCOLO	:	1391689
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1º e 2º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 053/2012. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Termos aditivos celebrados de acordo com os ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Em exame o 1º e o 2º Termos aditivos do Contrato nº 053/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a Empresa Viação Canarinho Ltda., visando o fornecimento mensal de vales transportes.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Simples ***DSG-G.PRCS-10488/2013***.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA – 5ICE-5786/2014-f.355/357) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, conforme Parecer acostado às f.358 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16928/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do 1º e o 2º Termos aditivos do Contrato nº 053/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a Empresa Viação Canarinho Ltda., visando o fornecimento mensal de vales transportes.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato firmado sob n. 53/2012, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. III e § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 053/12, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a Empresa Viação Canarinho Ltda. realizado de acordo com a lei 8.666/93 e 4.320/64.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 08, de 05 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do 1º e 2º termos aditivos ao contrato administrativo nº 053/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a Empresa Viação Canarinho Ltda., realizado de acordo com as Leis

Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se
Campo Grande 05 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator